



LEI Nº 073/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

CNPJ 12.466.447/0001-30
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECFBI EM

29 / 09 / 2008

Vicentina Maria

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE- CEARÁ, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Salitre e institui o Conselho-Gestor – FMHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I – Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Joanna



THE
OF
AND
BY
1771





Seção II - Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças
- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município
- 01 (um) representante do DNCOS (esfera Federal)
- 01 (um) representante da Ematerce (esfera Estadual)
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 (um) representante de Associações Comunitárias
- 01 (um) representante da Classe Empresarial
- 01 (um) representante das Entidades de Classe.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura do Município.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria de Infra-Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e outros, necessários ao bom desempenho do Conselho-Gestor.

Seção III – Das Aplicações dos recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV – Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, em 29 de setembro de 2008.


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

